



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Processo Licitatório n.º 10/2023

Assunto: Revisão obrigatória dos 10.000 km do veículo do Transporte Escolar - Micro-Ônibus JBN6H88

PARECER JURÍDICO 015/2023

A Secretaria de Educação solicitou para o Setor de Compras e licitações, através do processo administrativo 135/2023, a contratação revisão obrigatória dos 10.000 km do veículo do Transporte Escolar - Micro-Ônibus JBN6H88.

Nesse sentido, o Setor de Compras e Licitações solicita a essa Procuradoria Jurídica o parecer de enquadramento da modalidade de licitação, objeto da contratação pretendida.

É o breve relatório.

A contratação em tela, tendo em vista que o veículo necessita da revisão para manutenção da garantia técnica, sendo indispensável a exclusividade para vigência da mesma, pode ser enquadrada na modalidade de dispensa de licitação, a teor do que dispõe o artigo 75, IV, "a" da Lei 14.133/2021, sendo que a utilização dessa legislação pelo Município foi autorizada através do Decreto 070/2022.

Outrossim, deve constar no edital ou no aviso ou no instrumento de contratação direta que a Administração utilizará as regras da Lei n.º 14.133/2021, consoante disposto no artigo 191 da aludida Lei.

Ante o exposto, caso Vossa Excelência entenda pelo prosseguimento do processo na modalidade de dispensa de licitação, o setor responsável pela realização do certame deve seguir as demais regras da Lei 14.133/2021, aplicáveis as contratações por dispensa de licitação.

General Câmara, 24 de janeiro de 2023.

Thiago Pereira Reichel
OAB/RS 64.771
Procurador Municipal